



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.581/91 DE 21 DE JUNHO DE 1991

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PLEBISCITO NO DISTRITO DE SELMA (JATOBÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o conflito das Leis Estaduais nº 2.078/63 e 2.164/64, criaram os Distritos de Selma e Jatobá; CONSIDERANDO que há superposição de área do Distrito de Jatobá sobre o Distrito de Selma; CONSIDERANDO a realização do X Censo do IBGE a ser efetivado no mês de setembro de 1991; CONSIDERANDO o fato de que a situação tem causado sérios transtornos ao Município e aos munícipes daquela localidade; CONSIDERANDO a necessidade de correção da imperfeição jurídico - legal; e, CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do Art. 179 da Constituição Estadual e § 1º do Art. 16 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral, composta por NELSON PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO BORGES FILHO, AMAURI FULADOR, APARECIDA NEIDE DA COSTA, GERALDO SIMIONATO E JUVERCINA CAMILO DA CRUZ, para, sob a Presidência do primeiro, conduzir o processo eleitoral de votação do Plebiscito a ser realizado no Distrito de Selma/Jatobá, para a escolha de um só nome, e, conseqüentemente, a supressão do outro.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral deverá se reunir, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente Decreto, para deliberar sobre as providencias de praxe para a condução de pleito eleitoral, e elaboração do Regimento Eleitoral.

Artigo 3º - Somente poderão participar da votação, como eleitores, aqueles munícipes inscritos na 30ª Seção Eleitoral, da 14ª Zona Eleitoral, desta Comarca, de conformidade com a relação de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, e que comprovem sua condição de eleitor, mediante a apresentação do Título de Eleitor.

Artigo 4º - Fica designado o dia 07 de julho de 1991, no horário de 8 h às 17 h, nas dependências da Escola Estadual de 1º Grau daquela localidade, o dia e horário para a realização do Plebiscito, devendo a Comissão Eleitoral tomar as providências para sua divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - O voto será facultativo entre os eleitores da 30ª Seção, prevalecendo, na apuração dos votos, a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e um dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO MUNICIPAL